



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano IX - Edição nº 01775 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
01CB06B6DC48B7CD01F6BBC42113AA1C

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- 2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 375/2022
- 2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 533/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2021
- EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE A REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 169.2019
- LEI Nº 2302/2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JEQUIÉ – ACIJ, VISANDO À REALIZAÇÃO DE CAMPANHA PROMOCIONAL INTITULADA “O MELHOR SÃO JOÃO DA BAHIA – AMOR, FORRÓ E PRÊMIOS”, QUE TERÁ POR OBJETIVO FOMENTAR A ARRECADAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO.
- LEI Nº 2303/2023 - “DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO E EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
- LEI Nº 2304/2023 - CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, O INSTITUTO BENEFICENTE SHAMMAH, NO BAIRRO - JOAQUIM ROMÃO.
- LEI Nº 2305/2023 - “DISPÕE SOBRE NORMAS PARA OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA, FIXA OS HORÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 2306/2023 - “ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.281 DE 03 ABRIL DE 2023, QUE DENOMINA DE RUA ANTÔNIO ROQUE DE CARVALHO”.
- DECRETO Nº 24034/2023 - REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 24.023/2022.
- RETIFICAÇÃO I.

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 375/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022

JH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.075.388/000177, com endereço na Rua Zenaide Rocha Número: 63, CEP: 45.206-793, Bairro: Agua Branca, Município: Jequié/BA, denominado **CONTRATADO**, observado a Licitação modalidade Concorrência pública nº 009/2022, Contrato nº 375/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: Apostilar o contrato nº 375/2022, firmado em 21 de Julho de 2022, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia em conservação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra e material para as unidades escolares e administrativas que compõem o sistema educacional do município de Jequié.

DOTAÇÕES PARA INCLUIR:

Unidade: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Proj./Ativ: - 2200 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 15001001-Recursos Não Vinculados De Impostos - Despesas Com Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino

Proj./Ativ: - 2240 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE

Elemento: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 15001001-Recursos Não Vinculados De Impostos - Despesas Com Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino

Proj./Ativ: - 2039 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-pré-escola Elemento:

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 15001001-Recursos Não Vinculados De Impostos - Despesas Com Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino

LEI N º9.433 DE 01 DE MARÇO DE 2005

Art. 135 – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I – a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

Art. 143 – Os Contratos regidos por Lei poderão ser alterados, mediante justificação expressa, nos seguintes casos:

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou afinações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Jequié - BA, 20 de junho de 2023.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 - Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjeque.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F52E6CCD83B34A34F9D79C49E13FFC40

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 533/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2021

RB MATERIAL DE CONTRUÇÃO EIRELI ME, com endereço à Praça João Carlos Hohlenwerger, 06, Centro, Ipiatú - Ba, CEP 45.570-000, CNPJ/MF Sob o 25.447.036/0001-49, através do seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, observado a Licitação modalidade de pregão eletrônico nº 115/2021, Contrato nº 533/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: Apostilar o contrato nº 533/2022, firmado em 05 de outubro de 2022, objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de construção, vidros, elétricos e hidráulicos assim como ferramentas e ferragens para suprir necessidades de todas as secretarias municipais de Jequié.

DOTAÇÕES PARA INCLUIR:

Unidade:	16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Proj./Ativ:	2138 – MANUTENÇÃO DAS FEIRAS LIVRES E MERCADO MUNICIPAL
Elemento:	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Unidade:	16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Proj./Ativ:	2137 – MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E REFORMA DE CEMITÉRIOS
Elemento:	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Unidade:	16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Proj./Ativ:	2204 – MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
Elemento:	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

LEI Nº 9.433 DE 01 DE MARÇO DE 2005

Art. 135 – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I – a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

Art. 143 – Os Contratos regidos por Lei poderão ser alterados, mediante justificação expressa, nos seguintes casos:

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou afinações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Jequié - BA, 21 de Junho de 2023.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 - Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba
pmjeque.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7F91234C4081B2117F84A55820B03626

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE À REEQUILIBRIO DO CONTRATO Nº 169/2019
Processo nº: 96/2019 Pregão Eletrônico nº: 002/2019 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60. Contratada: AMERICA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, com endereço na Av. Carlos Lindemberg, nº 3500, Nossa Senhora da Penha, CEP 29.110-286, Vila Velha/ES, inscrito CNPJ sob nº. 05.493.355/0001-83. Objeto: O presente Termo reequilíbrio econômico-financeiro tem do contrato celebrado em 11 de Julho de 2019, entre o Município de Jequié e a empresa AMERICA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA na forma prevista nas Cláusulas Sétima – Reajustamento e Revisão. Fundamento Legal: 65, II, “d” da Lei 8.666/93. Valor Total: R\$ 883.314,00 (oitocentos e oitenta e três mil trezentos e catorze reais).

Prefeitura Municipal de Jequié

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.302 DE 21 DE JUNHO DE 2023.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JEQUIÉ – ACIJ,
VISANDO À REALIZAÇÃO DE CAMPANHA
PROMOCIONAL INTITULADA “O MELHOR SÃO
JOÃO DA BAHIA – AMOR, FORRÓ E PRÊMIOS”,
QUE TERÁ POR OBJETIVO FOMENTAR A
ARRECADAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO
MUNICÍPIO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIE - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação Comercial e Industrial de Jequié – ACIJ, inscrita no CNPJ Nº 14.158.349/0001-60, com finalidade de apoiar a Campanha Promocional intitulada **“O melhor São João da Bahia – Amor, Forró e Prêmios”**, e desta forma fomentar a arrecadação direta e indireta do Município.

Parágrafo Único: Na celebração do convênio nos termos desta Lei, poderá o Município de Jequié, disponibilizar recursos financeiros no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), visando à consecução dos objetivos da Campanha.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por de crédito adicional especial a ser aberto por Decreto do Poder Executivo, na

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA: CEP: 45203-960: Fone (73)3526-8013

1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

forma especificada no Anexo Único da desta Lei e observado o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE JUNHO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.302 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 21 DE JUNHO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO

Órgão:	09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade:	09.01 -Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Função:	23 – Comércio e Serviços
Subfunção:	691 – Promoção Comercial
Programa:	012 – Desenvolve Jequié
Atividade:	4.001 - Incentivo ao desenvolvimento do comércio
Natureza:	3.3.50
Fonte:	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:	R\$80.000,00 (oitenta mil reais)

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.303 DE 21 DE JUNHO DE 2023.

***“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO E EXERCÍCIO DA FUNÇÃO
DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Esta lei estabelece regras e diretrizes para a designação de servidor para a função de Agente de Contratação, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Jequié.

Art. 2º- O Agente de Contratação será pessoa designada pela autoridade máxima, preferencialmente dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Direta e Indireta, podendo, todavia, ser ainda ocupante de cargo ou emprego público de provimento temporário ou em comissão.

Art. 3º - Fica criada a gratificação por exercício das atribuições de Agente de Contratação, no percentual de 100% (cem inteiros percentuais) sobre valor do vencimento básico do servidor designado.

§ 1º - A gratificação prevista no caput decorre exclusivamente do acúmulo de responsabilidade assumida pelo servidor, sendo permitido, assim, a percepção simultânea com vantagem, direito e/ou gratificação decorrente de fato gerador diverso.

§ 2º- A gratificação prevista no caput não poderá, em nenhuma hipótese, servir como base para cálculo de outras vantagens, direitos e/ou gratificações, bem como não poderá ser objeto de incorporação pelo recebedor.

Art. 4º- Fica autorizada a inclusão destas ações e despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA: CEP: 45203-960: Fone (73)3526-8013

1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 6º- As disposições desta Lei aplicam-se ao Agente de Contratação quando designado Pregoeiro.

Art. 7º- Poderá a autoridade máxima, por sua única e exclusiva discricionariedade realizar a contratação de profissionais para assessoramento do agente de contratação.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE JUNHO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.303 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 21 DE JUNHO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.304 DE 21 DE JUNHO DE 2023.

“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, O INSTITUTO BENEFICENTE SHAMMAH, NO BAIRRO - JOAQUIM ROMÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, faz saber que a Câmara Municipal de Jequié aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal **“O Instituto Beneficente Shammah”**, localizado à Desembargador Andrade Teixeira, 383, 1º andar, no Joaquim Romão, nesta Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE JUNHO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.304 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 21 DE JUNHO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.305 DE 21 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE NORMAS PARA OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA, FIXA OS HORÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º- A circulação de veículos de serviços e as operações de carga descarga no Município de Jequié obedecerão às normas desta Lei.

Art. 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I– Operação de carga e descarga: a imobilização de veículos na via pública, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de carga e deverá ser feito sempre paralelo ao meio fio no sentido do fluxo. (CTB, art. 47 e 48)

II– Veículo urbano de carga: caminhões ou quaisquer outros veículos automotores que atendam conjuntamente as seguintes características: largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros); comprimento máximo de 6,50 m. (seis metros e cinquenta centímetros) de pára-choque a pára-choque, com até 15% (quinze por cento) de tolerância e que possuam a espécie carga ou misto no CRLV;

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA: CEP: 45203-960: Fone (73)3526-8013

1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III– Áreas e Vias com Restrição de Operação de Carga e Descarga: áreas e ruas do Município de Jequié com restrição à operação de carga e descarga por veículos de grande porte e veículos de tração animal.

IV- Áreas e Vias com Restrição a Circulação: áreas ou ruas do Município de Jequié com restrição à circulação de veículos de grande porte, tratores e veículos de tração animal.

V– Veículos de grande porte: veículos destinados ao transporte de carga e descarga com dimensões superiores ao descrito no Art. 2º inciso II.

VI- Tratores: veículo automotor: com características caminhão-trator, trator de rodas, trator de esteiras e trator misto, para realizar trabalho agrícola, de construção, pavimentação e tracionar outros veículos e equipamentos.

VII– Tração animal: Veículos tipo carroça, puxados por um ou mais animais.

CAPÍTULO II **DAS OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA**

Art. 3º - As operações de carga e descarga em estabelecimentos comerciais e de serviços e a circulação por veículos de grande porte (acima de 6,50 metros) e de veículos de tração animal somente poderão ser realizados nos períodos compreendidos entre:

I- 19h (dezenove horas) e 07h (sete horas), de segunda a sexta-feira;

II– 14h (duas horas) e 22h (vinte e duas horas), aos sábados.

III– Somente veículos de até 6,50 metros poderão fazer a Carga e Descarga entre os horários não especificados.

Art. 4º - Todas as áreas e vias do município terão restrição de horário para operação e circulação de carga e descarga, conforme art. 3º.

§ 2º - Constituem exceções ao cumprimento dos horários fixados neste artigo as operações de carga e descarga e circulação:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I- realizadas por veículos urbanos de carga que não excedam a 6.50 metros ou a tolerância como descrito no art. 2º, inciso II, desta Lei.

II- e para veículos de grande porte acima de 6,50 metros ou como descrito no inciso II, do art. 2º, que estejam envolvidos na execução dos seguintes serviços:

- a) tratamento e abastecimento de água;
- b) assistência médica e hospitalar;
- c) coleta de lixo ou entulho;
- d) prestadores de serviços públicos devidamente identificados;
- e) asfaltamento;
- f) remoção de veículos sinistrados ou em pane, por meio de caminhões reboque.

§ 3º – A carga e descarga em vias públicas realizada com veículos urbanos de carga e descarga só será permitida em locais sinalizados para esta finalidade.

§4º – Fica vedada aos particulares a utilização de “cones”, faixas sinalizadoras ou qualquer outro meio que obstrua o estacionamento regular de veículos ou circulação de pedestres nas calçadas, ruas e vias públicas do Município de Jequié, sem a prévia autorização do órgão competente.

§ 5º – A utilização de cones ou faixas de sinalização será autorizada excepcionalmente, nas hipóteses de urgência, emergência ou quando a segurança e incolumidade de pessoas assim justificarem e, ainda assim, somente durante o período em que permanecer a situação excepcional.

§6º - O veículo que estiver em operação de carga ou descarga, deve utilizar o pisca-alerta liga e, havendo risco de acidentes, deverá sinalizar a via sem interromper o trânsito.

§7º- Nas operações de carga e descarga, o veículo deverá ser posicionado no sentido do fluxo, paralelo ao lado da pista de rolamento e junto à guia da calçada(meio-fio).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 5º - Fica delegada à Superintendência Municipal de Trânsito - SUMTRAN a competência para re-definir ou modificar as Zonas de Restrição de Operação de Carga e Descarga baseado em definições técnicas.

Parágrafo único - A SUMTRAN poderá emitir autorização mediante solicitação prévia com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência, em caráter extraordinário, a carga e descarga de bens e mercadorias e a circulação em logradouros específicos pertencentes às áreas definidas como Áreas e Vias com restrição por veículos acima de 6.50 metros e 2.20 de largura.

CAPÍTULO III **DAS NORMAS DE CIRCULAÇÃO**

Art. 6º - Fica proibido o trânsito de veículos de grande porte nas Áreas e Vias com restrição do Município de Jequié, nos períodos especificados no art. 3º, parágrafos I e II desta Lei:

§ 1º - Veículos tipo basculante (caçambas) de acordo com os artigos 102 e 103 do CTB, ao transitar pelo município com carga deverá providenciar cobertura apropriada para a carga que transportar e quem não cumprir poderá ser penalizado de acordo com os art. 24, parágrafos XX e XXI da mesma Lei.

Art. 7º - Os veículos com mais de uma unidade tracionada ficam proibidos de transitar pelas áreas com restrição de carga e descarga e de circulação em qualquer horário e dia da semana. **Parágrafo único** - Fica proibido o estacionamento de veículos de grande porte carregados ou não nas vias públicas da cidade entre as 00:00 horas e 06:00 horas, exceto quando executando operação de carga e descarga e quando for permitido não poderá perturbar, prejudicar ou interromper o fluxo de veículos ou a locomoção de pedestres no local, bem como obedecer às regras de circulação e conduta descritas no Capítulo XV do CTB.

Art. 8º - A Superintendência Municipal de Trânsito – SUMTRAN será o órgão responsável:

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA: CEP: 45203-960: Fone (73)3526-8013

4

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- a) pela aplicação da sinalização horizontal e vertical;
- b) pela realização de campanhas educativas;
- c) pela sinalização dos acessos da cidade com placas de advertência, indicativas e de regulamentação, em parceria com outros órgãos, nas rodovias que cruzam a região com o intuito de alertar os condutores sobre as proibições de circulação e carga e descarga;
- d) pela apreensão e reboques dos veículos infratores e aplicando multas;
- e) pela disponibilização das áreas de carga e descarga, observando o período de adaptação descrito no art. 13 desta Lei.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 9º - Caberá à Superintendência Municipal de Trânsito – SUMTRAN, no âmbito das suas competências, realizar atividades de fiscalização das operações de carga e descarga e circulação previstas nesta Lei, através dos Agentes de Trânsito e demais prepostos disponíveis.

Art. 10 - A competência da Entidade Executiva de Trânsito do Município, bem como as sanções, infrações e penalidades estão previstas na Lei nº 9.503, no Artigo 24 e no Capítulo XV do CTB e as infrações dispostas desta Lei acarretará na aplicação das penalidades legais pertinentes.

Art. 11 - Caberá à SUMTRAN expedir normas complementares para a aplicação desta Lei, inclusive no tocante à sua fiscalização.

Art. 12 - Os casos excepcionais deverão ser submetidos previamente à apreciação da Superintendência Municipal de Trânsito – SUMTRAN, que poderá conceder autorização especial, especificando dia e hora para a realização da operação de carga e descarga, circulação e estacionamento.

Art. 13 – O prazo para que a Superintendência Municipal de Trânsito comece a aplicar as sanções cabíveis para quem desrespeitar o disposto contido nesta

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Lei, será de no máximo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período a contar da publicação desta Lei.

Art. 14 - As penalidades pecuniárias e administrativas para quem não cumprir o disposto nesta Lei, são as previstas na Lei Federal nº 9.503/1997 (CTB) e nas Resoluções do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE JUNHO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.305 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 21 DE JUNHO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.306 DE 21 DE JUNHO DE 2023.

“ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.281 DE 03 DE ABRIL DE 2023, QUE DENOMINA DE RUA ANTÔNIO ROQUE DE CARVALHO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A ementa passará a vigorar com a seguinte redação:

“Denomina-se de Rua Antônio Roque de Carvalho, a Rua G, INOCOOP, Bairro do Jequiezinho, Jequié-Bahia”.

Art. 2º - O artigo 1º passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica denominada de Rua Antônio Roque de Carvalho, a Rua G, INOCOOP, Bairro do Jequiezinho, Jequié-Bahia”.

Art. 3º - O órgão competente do Poder Executivo Municipal tomará as providências cabíveis, como a colocação de uma placa identificativa, e que sejam feitas as comunicações necessárias aos Correios e Telégrafos, a Coelba e a Embasa, assim como aos seus moradores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições contrárias.

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE JUNHO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.306 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 21 DE JUNHO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.504- EM 21 DE JUNHO DE 2023.

**“REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº
24.023/2022”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Relatório de 09 de Junho de 2023 da COMPDEC - Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o **Decreto nº 24.023/2022**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 09 de Junho de 2023.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE JUNHO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 24.504 ÀS FLS. DO LIVRO DE
DECRETO**

EM 21 DE JUNHO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-80304 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba.
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ/BA
EDITAL Nº 01, DE 19 DE JUNHO DE 2023

RETIFICAÇÃO I

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA**, no uso de suas atribuições legais, torna pública retificação do EDITAL Nº 01, DE 19 DE JUNHO DE 2023, conforme segue abaixo.

1. Fica alterado o preâmbulo do Edital nº 01/2023, nos seguintes termos:

Onde se lê:

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA**, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, na Lei Orgânica do Município de Jequié e na Lei nº 1.441 de 23 de junho de 1998, torna pública a realização de **Processo Seletivo Simplificado** destinado ao preenchimento de vagas do Quadro de Magistério do Município de Jequié e formação de cadastro de reserva, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Leia-se:

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA**, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, na Lei Orgânica do Município de Jequié e na Lei nº 1.441 de 23 de junho de 1998, torna pública a realização de **Processo Seletivo Simplificado** destinado ao preenchimento de vagas dos quadros da Secretaria Municipal de Educação – **SME**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – **SEDES** e Secretaria Municipal de Saúde – **SMS** e formação de cadastro de reserva, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

2. Ficam excluídas do Edital nº 01/2023 as funções **SME - Instrutor de Dança** e **SME - Instrutor de Teatro**.
3. Ficam alteradas as cargas horárias indicadas no Quadro da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, constante no subitem 1.3, das funções **SMS – Fisioterapeuta** e **SMS - Terapeuta Ocupacional**, passando a constar a carga horária de 30 horas semanais.
4. Fica alterado o Conteúdo Programático da Função **SEDES – Entrevistador**, indicado no Anexo I do Edital, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal – Decreto nº 6.135/2007; Programa Auxílio Brasil – Lei Federal nº 14.284/2021; Benefício de Prestação Continuada – Decreto nº 6.214/2007; Manual do Entrevistador – Cadastro Único para Programas Sociais (disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/cadastro_unico/Manual_do_Entrevistador.pdf). Estrutura organizacional. Comportamento organizacional. Higiene e segurança do trabalho: conceito, importância, condições do trabalho. Técnicas administrativas e organizacionais. Motivação. Comunicação. Redação oficial e técnica. Etiqueta no trabalho. Ética. Relações humanas: trabalho em equipe; comunicação interpessoal; atendimento ao público. Qualidade no atendimento. Qualidade de vida no trabalho.

Leia-se:

Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal – Decreto nº 11.016/2022; Programa Bolsa Família – Lei Federal nº 10.601/2023; Benefício de Prestação Continuada – Decreto nº 6.214/2007; Manual do Entrevistador – Cadastro Único para Programas Sociais (disponível em: <https://novoead.cidadania.gov.br/system/file/get/735300xjwf5bld578gd9/Manual%20do%20Entrev%20C2%ADistador%20...>). Estrutura organizacional. Comportamento organizacional. Higiene e segurança do trabalho: conceito, importância, condições do trabalho. Técnicas administrativas e organizacionais. Motivação. Comunicação. Redação oficial e técnica. Etiqueta no trabalho. Ética. Relações humanas: trabalho em equipe; comunicação interpessoal; atendimento ao público. Qualidade no atendimento. Qualidade de vida no trabalho.

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ/BA
EDITAL Nº 01, DE 19 DE JUNHO DE 2023

5. O Edital nº 01/2023, de 19 de junho de 2023 será consolidado de modo a contemplar as alterações decorrentes deste Termo de Retificação.
6. Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, permanecendo inalterados os demais itens do Edital.

Jequié/BA, 21 de junho de 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito Municipal